



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.504, de 03 de julho de 2020

Altera Lei Municipal nº 1.331, de 08 de janeiro de 1985 (Institui o Código de Posturas do Município de Itabuna e dá outras providências), nas partes que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Dê-se nova redação ao artº 100 da Lei Municipal nº 1.331, de 08 de janeiro de 1985 (Institui o Código de Posturas do Município de Itabuna e dá outras providências), que encontra-se no Capítulo XI (Da Vigilância Sanitária de Alimentos destinados ao Consumo Humano).

Art. 2º - O parágrafo único do artº 100 passará a ser o parágrafo 1º.

Art. 3º - Será aditado o parágrafo 2º e inciso I, com as seguintes redações:

Parágrafo 2º - Será obrigatório, no que prevê o caput deste artigo, presença de aparelho termômetro infravermelho, com mira laser, para averiguação de temperatura, a solicitação do consumidor.

I – Nas entradas dos estabelecimentos, em local visível, e com letras legíveis será afixado cartaz, no tamanho de 0,60 x 0,60 mts informando sobre o teor do parágrafo 2º do Artº 100, da Lei Municipal nº 1.331, de 08 de janeiro de 1985 (Institui o Código de Posturas do Município de Itabuna e dá outras providências).

Art. 4º. Revogam-se disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação atentando-se às normas específicas das publicações de leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo